RESOLUÇÃO CEDIM nº 04/2025

RESOLUÇÃO SOBRE O REGULAMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Santa Catarina – CEDIM/SC, reunido em Plenária Extraordinária no dia 12 de junho de 2025, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Lei Nº 16.945, de 8 de junho de 2016, Art. 2º, inciso IV, que atribui ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM/SC, a responsabilidade de organizar e coordenar a Conferência Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres;

CONSIDERANDO a Portaria GM /MMulheres Nº 66, de 25 de abril de 2025, que aprovou o Regimento Interno da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres - 5ª CNPM;

CONSIDERANDO a determinação do Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC) ao CEDIM/SC, para organizar e coordenar a 5 ª Conferência Estadual de Políticas para Mulheres, nos termos do art. 2º, IV, da Lei Estadual nº, 16.945/2016, independentemente da Conferência Nacional; e

CONSIDERANDO a Portaria Estadual n° 03 publicada no Diário Oficial do Estado, em 04/06/2025, que convoca a 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, a ser realizada em Florianópolis, sob a coordenação do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, conforme o Art. 2º, inciso IV, da LEI Nº 16.945, de 8 de junho de 2016, com o apoio da Gerência da Mulher e Direitos Humanos, cujo objetivo é fortalecer as políticas públicas para as mulheres catarinenses.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres – 5ª CEPM, convocada pela Portaria Estadual n° 03 publicada no Diário Oficial do Estado, em 04/06/2025, terá por objetivo geral integrar, fortalecer e ampliar as Políticas Públicas para as Mulheres catarinenses, promovendo a democracia e a igualdade, com garantia de voz e representatividade às mulheres em toda a sua diversidade, vedado o retrocesso aos princípios estabelecidos e referendados pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Conferências Estadual de Políticas para as Mulheres e, subsidiar a Política Nacional para as Mulheres tendo como objetivos específicos:

I - Fortalecer, incentivar e garantir a participação efetiva das mulheres, com perspectiva da interseccionalidade e da diversidade, no fortalecimento e ampliação das políticas para as mulheres;

II - Elaborar um diagnóstico sobre as condições de vida e as lutas das mulheres nos territórios catarinenses, bem como sobre a realidade das políticas públicas para as mulheres;

III - Elaborar e consolidar ações prioritárias nas políticas para as mulheres, incluindo ações afirmativas, com abrangência em todas as regiões de Santa Catarina;

Pág. 01 de 13 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00001469/2025 e o código 8031BJGN.

IV - Fortalecer, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre o governo e a sociedade civil, garantindo maior efetividade e participação social na formulação e implementação das políticas para as mulheres;

V - Incorporar perspectivas e experiências locais abrangendo diferentes temáticas e superando as barreiras municipais e regionais;

VI - Mapear e fortalecer a atuação das instituições que trabalham pelos direitos das mulheres;

VII - Ampliar e fortalecer as redes de articulação entre os Conselhos Municipais, os Organismos de Políticas Públicas para Mulheres e o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher;

VIII - Estimular a criação e o fortalecimento das secretarias, procuradorias e conselhos municipais voltados às políticas para as mulheres;

IX - Estimular, fortalecer e aprofundar o debate sobre o Sistema Nacional de Políticas para Mulheres.

Art. 2º - Princípios orientadores da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres (5ª CEPM) aprovados e referendados pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Conferências Estadual de Políticas para as Mulheres:

I - Autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida;
II - Busca da igualdade e equidade de gênero, em todos os âmbitos;
III - Respeito à diversidade e enfrentamento de todas as formas de discriminação, racismo e violências de gênero, em suas múltiplas expressões;
IV - Caráter laico do Estado;
V - Universalidade e acesso às políticas públicas executadas pelo Estado;
VI - Participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas;
VII - Justiça social;
VIII - Transparência dos atos públicos;
IX - Transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas;
X - Controle social.

CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO

Art. 3º - A 5ª CEPM terá como tema "Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas".

§ 1º O tema central da 5ª CEPM, referido no caput, orientará os debates em todas as etapas da Conferência, em conformidade com os princípios estabelecidos no Art. 2º deste Regulamento e os eixos e sub eixos recomendados:

I - Eixo 1 – Enfrentamento a todas as formas de violência contra mulheres e meninas
Sub eixo 1.1 – Organização e fortalecimento da Rede de Serviços
Sub eixo 1.2 – Garantia da autonomia das mulheres em situação de violência

II - Eixo 2 – Saúde integral das mulheres
Sub eixo 2.1 - Direitos sexuais e direitos reprodutivos
Sub eixo 2.2 – Justiça reprodutiva

III - Eixo 3- Mais democracia e participação social
Sub eixo 3.1 – Construção de políticas públicas para redução das desigualdades
Sub eixo 3.2 – Política do cuidado

Pág. 02 de 13 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00001469/2025 e o código 8031BJGN.

Sub eixo 3.3 – Economia solidária feminista, trabalho e renda

§ 2º O temário da 5ª CEPM será fundamentado no texto-base da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (5ª CNPM), e será disponibilizado na Plataforma Brasil Participativo.

Art. 4º - Observados os princípios e diretrizes da Política Nacional para as Mulheres, o temário proposto para a 5ª CEPM, deverá considerar a realidade local, na perspectiva da consolidação ou definição de uma plataforma de políticas para as mulheres no âmbito municipal, estadual e nacional.

Art. 5º - A 5ª CEPM deverá propiciar o debate amplo e democrático e seu relatório final deverá refletir a opinião da sociedade catarinense, em especial das mulheres catarinenses, expressa no processo das Conferências municipais, regionais e principalmente da etapa estadual.

Parágrafo único - Todas as discussões do temário e os documentos da 5ª CEPM deverão obrigatoriamente incorporar as dimensões de classe, gênero, etnia, raça, geração, de orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiências, rurais e urbanas, entre outras.

CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO

Art. 6º - A 5ª CEPM será realizada na Grande Florianópolis - SC, sob a coordenação do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM, conforme o Art. 2º, inciso IV, da LEI Nº 16.945, de 8 de junho de 2016, com apoio da Gerência da Mulher e Direitos Humanos da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS, no período de 27 a 28 de agosto de 2025.

Art. 7º - A 5ª CEPM tem abrangência estadual. As análises, formulações, proposições, relatórios e moções aprovadas terão abrangência estadual e nacional.

Parágrafo Único - A 5ª CEPM tratará de temas de âmbito estadual e nacional, considerando os relatórios e contribuições consolidadas nas Conferências Municipais e/ou Regionais.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - A 5ª CEPM será presidida pela Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, na sua ausência ou impedimento, pelas demais integrantes da diretoria do Conselho.

Parágrafo Único - Participarão do processo da 5ª CEPM, segmentos sociais e organizações dos movimentos feministas e de mulheres que atuam na promoção e defesa dos direitos das mulheres e setores organizados da sociedade, dispostos a contribuir para fortalecer a Política Estadual para as Mulheres.

Art. 9º - A 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres (5ª CEPM) será composta por atividades realizadas a partir da publicação deste Regulamento até a sua conclusão, na Etapa Estadual, compreendendo as seguintes etapas:
I - Conferências Municipais e/ou Regionais;
II - Conferência Estadual.

Art. 10 - As discussões no âmbito da 5ª CEPM se desenvolverão sob a forma de painel, debates e grupos de trabalho.

Art. 11 - A 5ª CEPM será realizada no período de 27 a 28 de agosto de 2025, na Grande Florianópolis, Santa Catarina, e contará com uma Comissão Organizadora Estadual.

Pág. 03 de 13 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00001469/2025 e o código 8031BJGN.

§ 1º A Comissão Organizadora Estadual será composta por 7 (sete) conselheiras do CEDIM/SC, sendo 03 (três) representantes da sociedade civil, 03 (três) representantes do governo estadual e a Presidenta do CEDIM/SC.

§ 2º A participação na Comissão Organizadora Estadual, referida no art. 11 deste Regulamento, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12 - A 5ª CEPM tem abrangência estadual assim como suas análises, formulações, proposições e relatórios.

Parágrafo único. A 5ª CEPM abordará temas de relevância estadual e nacional, da conjuntura atual e de assuntos que emergirem ao longo do processo, considerando os relatórios e as contribuições consolidadas nas Conferências Municipais e/ou Regionais, e na Conferência Estadual.

SEÇÃO II
DO CALENDÁRIO

Art. 13. A 5ª CEPM será realizada na Grande Florianópolis-SC, no período de 27 a 28 de agosto de 2025.

Art. 14. As etapas da 5ª CEPM, relacionadas abaixo, serão realizadas conforme o calendário previsto no Regimento Interno da 5ª CNPM:

a) Conferências Livres: de 28 de abril a 15 de agosto de 2025;
b) Conferências Municipais e/ou Regionais: de 28 de abril a 28 de julho de 2025;
c) Conferência Estadual: de 27 a 28 de agosto de 2025; e
d) Conferência Nacional: de 29 de setembro a 1º de outubro de 2025.

§ 1º A não realização das etapas previstas nas alíneas a, b em um ou mais municípios do estado catarinense não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual no prazo estabelecido.

§ 2º A observância dos prazos para a realização das Conferências Municipais e/ou Regionais, é condição para a participação das respectivas representantes na Etapa Estadual.

§ 3º Com o objetivo de garantir a plena participação das mulheres, a 5ª CEPM assegurará oferta de recursos de acessibilidade, conforme previsto na legislação vigente. Recomenda-se que o mesmo padrão seja adotado em todas as demais etapas municipais e/ou regionais.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete à Comissão Organizadora Estadual:

I - Planejar a 5ª CEPM e suas etapas;
II - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 5ª CEPM;
III - Propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora, além de acompanhar e convocar reuniões das demais comissões;
IV - Aprovar as propostas de metodologia e de sistematização do processo de discussão da 5ª CEPM;
V - Organizar atividades complementares, e outras ações que enriqueçam o debate principal;
VI - Definir o formato das atividades da 5ª CEPM, bem como os critérios para participação de convidadas e expositoras, nos temas a serem discutidos;
VII - Acompanhar as estratégias para viabilização da infraestrutura necessária à realização da Etapa Estadual;
VIII - Orientar o trabalho das Comissões Organizadoras Municipais e/ou Regionais;

Pág. 04 de 13 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00001469/2025 e o código 8031BJGN.

IX - Acompanhar e supervisionar as atividades de todas as comissões e GTs, zelando pelo êxito do evento;
X - Orientar o processo de sistematização dos relatórios das Conferências Municipais e/ou Regionais a serem submetidos à Etapa Estadual;
XI - Validar as Conferências Municipais e/ou Regionais;
XII - Coordenar os debates e o Plenário da Conferência Estadual;
XIII - Produzir e publicar o relatório final da 5ª CEPM;
XIV - Supervisionar a execução, garantindo que as atividades transcorram conforme o planejado, bem como lidar com situações imprevistas ou emergenciais;
XV - Acompanhar, dentro do possível, as Conferências Livres;
XVI - Realizar a avaliação da 5ª CEPM;
XVII - Deliberar sobre todas as questões relativas à 5ª CEPM não previstas neste Regulamento ou no regimento de orientação dos trabalhos da conferência.

Art. 16. A Comissão Organizadora Estadual da 5ª CEPM contará com comissões temáticas, e GTs, responsáveis pelo apoio técnico e operacional necessário à realização da Conferência:

Parágrafo único. As atribuições e o funcionamento das comissões e GTs referidos no caput serão formalizados por meio de resolução ou portaria específica.

CAPÍTULO VI
DA METODOLOGIA E DAS ETAPAS

Art. 17. Espaço democrático e de articulação, a 5ª CEPM, contribuirá para o avanço dos direitos das mulheres, orientará a formulação e fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres catarinenses.

§ 1º. O resultado da 5ª CEPM será um documento de construção coletiva, baseado na participação ativa das mulheres com objetivo de consolidar um diagnóstico das condições de vida e das lutas das mulheres em seus territórios e de suas principais demandas para as políticas públicas.

§ 2º. O processo de construção da 5ª CEPM resultará em subsídios para a formulação da Plataforma das Mulheres que sistematizará as prioridades em políticas públicas apresentadas pelas mulheres catarinenses, com vistas a fortalecer a democracia, garantir igualdade e promover avanços na efetivação dos direitos de todas.

§ 3º As Moções específicas relacionadas às políticas para as mulheres, apresentadas durante a Etapa Estadual para inclusão no Relatório Final da Conferência, serão analisadas quanto ao mérito e ao alinhamento aos princípios definidos no art. 2º deste Regulamento, pela Comissão de Sistematização, e avaliadas pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 18. A Etapa Estadual será composta por delegadas eleitas nas Conferências Municipais e/ou Regionais, conforme o Art. 34 e demais regras definidas neste Regulamento.

Art. 19. O produto final da 5ª CEPM será estruturado pela Comissão de Sistematização na forma de um Relatório Final, no prazo máximo de até 15 dias após a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único -. O Relatório Final, de que trata o caput, deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora Nacional, e servirá de subsídio para a Plataforma das Mulheres relativa à 5ª CNPM - Brasil Participativo pelo site: https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/CNPM5 e pelo site do CEDIM: https://www.sas.sc.gov.br/index.php/conselhos/cedim.

Pág. 05 de 13 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00001469/2025 e o código 8031BJGN.

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS MUNICIPAIS E/OU REGIONAIS

Art. 20. As Conferências Municipais e/ou Regionais deverão ser convocadas pelo Poder Executivo local mediante Atos Normativos, publicado em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local.

§ 1º As Conferências Municipais e/ou Regionais deverão ser organizadas e coordenadas por Comissões Organizadoras, observada a paridade entre representantes da sociedade civil e representantes governamentais. A composição deverá seguir os seguintes critérios:

I- Mínimo de três representantes do Poder Executivo Municipal, com participação obrigatória do organismo responsável pela política para as mulheres, e três representantes da sociedade civil, contemplando organizações dos movimentos feministas e de mulheres, movimentos sociais diversos, conselhos de direitos das mulheres, bem como demais entidades e representações com atuação no município;

II- Alternativamente, poderá ser adotado o modelo de composição da Comissão Organizadora Estadual.

III - As competências das Comissões Organizadoras Municipais e/ou Regionais, poderá seguir o modelo das Competências da Comissão Organizadora Estadual e/ou da Nacional.

§ 2º - Na composição da Comissão Organizadora, quando da existência de Conselho Municipal ou dos Direitos da Mulher, instituído em ato do Poder Executivo, ao menos uma das representantes da sociedade civil deverá ser integrante dessa Comissão.

§ 3º - A Comissão Organizadora Municipal e/ou Regional deverá ser inscrita junto à Comissão Organizadora Estadual, através de formulário eletrônico, que deverá ser fornecido pela comissão estadual.

§ 4º - As informações relativas à convocação da Conferência Municipal e/ou Regional deverão ser imediatamente encaminhadas à Comissão Organizadora Estadual, bem como à Comissão Organizadora Nacional, incluindo cópia do ato normativo que a convoque, como a composição e contatos da Comissão Organizadora.

§ 5º - As Conferências Municipais e/ou Regionais devem ser presididas por integrantes de suas comissões organizadoras.

§ 6º - **As Conferências Municipais e/ou Regionais devem acontecer no período 28 de abril de 2025 a 28 de julho de 2025.**

Art. 21. A organização das Conferências Municipais e/ou Regionais deverá impulsionar a ampla participação dos movimentos feministas e de mulheres, dos diversos movimentos sociais, dos conselhos dos direitos da mulher e demais entidades e representações da sociedade civil.

§ 1º. A escolha de representantes nas etapas municipais e/ou regionais deve atender aos critérios de diversidade e pluralidade das mulheres catarinenses.

§ 2º. Recomenda-se, também, que as Conferências Municipais e/ou Regionais assegurem condições de acessibilidade, de forma a garantir a equiparação de oportunidades entre as participantes, conforme as determinações legais e normas técnicas vigentes.

Art. 22. As Conferências Municipais e/ou Regionais elegerão delegadas à Conferência Estadual.

Parágrafo único - O número de delegadas reservado a cada município será estabelecido neste Regulamento, observando os critérios adotados na 4ª CEPM realizada em 2016 e no regimento da 5ª CNPM.

Pág. 06 de 13 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00001469/2025 e o código 8031BJGN.

Art. 23. A Comissão Organizadora Municipal e/ou Regional deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Art. 24. Os resultados das Conferências Municipais e/ou Regionais devem ser remetidos à Comissão Organizadora Estadual, através do **(e-mail 5cepm.sc@gmail.com)** com cópia à Comissão Organizadora Nacional da 5ª CNPM por meio da Plataforma Brasil Participativo, em até 15 dias após sua realização, conforme o Regimento Interno da 5ª CNPM.

§ 1º. No relatório final das Conferências Regionais devem constar todos os municípios participantes, assim como o número de participantes por município, e o número de delegadas para participar da etapa estadual de acordo com o número de vagas disponíveis por município, conforme disposto no Art. 37 deste regulamento.

§ 2º Para a realização das Conferências Municipais e/ou Regionais, faz-se necessário que as Comissões Organizadoras leiam todas as informações contidas no Regimento Interno da 5ª CNPM, cabendo à Comissão Organizadora Estadual, orientar, informar e esclarecer as dúvidas em relação ao referido regimento.

Art. 25 Qualquer organização que constatar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Municipal e/ou Regional, ou no processo de realização da conferência poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora Estadual, que o examinará e, se for o caso, o remeterá à Comissão Organizadora Nacional.

Art. 26. Os casos omissos ou conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Organizadoras Municipais e/ou Regionais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

SEÇÃO II
DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 27. As Conferências Livres têm caráter de autoconvocação, ou seja, todo coletivo de mulheres que realize debates voltados para a ampliação da democracia e da igualdade, reconhecendo os princípios das políticas para as mulheres descritos no art. 3º o Regimento Nacional da 5ª CNPM poderá organizá-las, respeitando as regras estabelecidas no referido Regimento.

§ 1º. As Conferências Livres não substituem nem concorrem com as conferências das etapas Municipal e/ou, regional e Estadual, mas integram e enriquecem o processo, trazendo contribuições e perspectivas diversas.

§ 2º. Nas Conferências Livres poderão ser eleitas, entre as participantes credenciadas, delegadas que irão diretamente para a Etapa Nacional, conforme previsto no Regimento Nacional, desde que atendidos os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional da 5ª CNPM.

§ 3º. A eleição das delegadas da Conferência Livre, por meio de votação, deve refletir o segmento social que convocou a conferência, bem como seu território e a diversidade de suas participantes.

Art. 28. As Conferências Livres de que trata o Regimento Nacional da 5ª CNPM, poderão ser realizadas nos âmbitos territoriais, regionais, temáticas, visando contemplar a diversidade de realidades, demandas e articulações.

Art. 29. As Conferências Livres, realizadas nos formatos presencial, virtual ou híbrido, deverão observar os critérios de quórum e eleição de delegadas para a Etapa Nacional em conformidade com o Regimento Nacional da 5ª CNPM.

§ 1º. A eleição das delegadas deverá observar os critérios de diversidade e pluralidade das mulheres, conforme disposto no § 1º do art. 24 do Regimento Nacional da 5ª CNPM.

Pág. 07 de 13 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00001469/2025 e o código 8031BJGN.

§ 2º. As Conferências Livres também deverão assegurar condições de acessibilidade, de acordo com as normas legais e técnicas vigentes, nos termos do § 2º do art. 24 do Regimento Nacional da 5ª CNPM .

Art. 30. As Conferências Livres poderão ter seus relatórios integrados e postular representação para a Etapa Nacional da 5ª CNPM, desde que cumpram simultaneamente os requisitos descritos no Regimento Nacional da 5ª CNPM.

Art. 31. As Conferências Livres deverão ser organizadas e custeadas por seus/suas proponentes, cabendo ao Ministério das Mulheres atuar como parceiro na divulgação.

§ 1º. A participação das delegadas eleitas nas conferências livres para a etapa nacional da 5ª CNPM, será custeada pelo Ministério das Mulheres, observados os limites orçamentários disponíveis e a quantidade de vagas estabelecida no regimento nacional.

§ 2º. O custeio compreenderá as despesas com deslocamento a partir do território de origem da representante até Brasília e retorno, exclusivamente para aquelas que forem eleitas dentro do quantitativo de vagas previstas no regimento nacional.

§ 3º. A definição das conferências livres e o processo de validação das delegadas eleitas deverão obedecer às orientações e critérios definidos pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 32 - Para a realização das Conferências Livres, faz-se necessário que as Comissões Organizadoras leiam todas as informações contidas no Regimento Interno da 5ª CNPM, cabendo à Comissão Organizadora Estadual somente repassar os informes e esclarecer as dúvidas pertinentes ao referido regimento.

SEÇÃO III
DA ETAPA ESTADUAL

Art. 33. As sessões programadas para a 5ª CEPM serão propostas pela Comissão Organizadora Estadual, podendo contemplar:

I - Solenidade de Abertura;
II - Plenárias;
III - Diálogos;
IV - Apresentações artísticas;
V - Exposições ou Atividades Culturais;
VI - Encerramento

§ 1º. Em consonância com as ações de inclusão, será garantida tradução em Língua Brasileira de Sinais (Libras), conforme necessidade apontada na inscrição das participantes, e dispositivos de acessibilidade em todas as sessões plenárias e paralelas presenciais.

§ 2º. As sessões presenciais da Etapa Estadual da 5ª CEPM serão distribuídas em salas e espaços específicos, conforme programação que será disponibilizada através da página do CEDIM, no site da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, entre outras mídias.

§ 3º. As sessões virtuais da Etapa Estadual da 5ª CEPM serão realizadas em plataforma a ser definida e contarão com salas virtuais, conforme programação que será disponibilizada através da página do CEDIM, no site da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, entre outras mídias

Pág. 08 de 13 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00001469/2025 e o código 8031BJGN.

CAPÍTULO VII
DA PARTICIPAÇÃO

Art. 34 - A 5ª CEPM deverá propiciar a participação ampla e democrática dos diversos segmentos representativos de mulheres catarinenses, de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema.

Art. 35 - Participarão da 5ª CEPM como delegadas, com direito a voz e voto:

I - delegadas representantes da sociedade civil, eleitas em suas respectivas conferências municipais ou regionais;

II - delegadas governamentais municipais e estaduais, eleitas em suas respectivas conferências municipais ou regionais;

III – delegadas representantes, uma por etnia, das três etnias indígenas de Santa Catarina, indicadas pelo Conselho Estadual dos Povos Indígenas – CEPIN/SC

IV – delegadas representantes de três Quilombos, uma de cada região de Santa Catarina, indicadas pelo Conselho Estadual das Populações Afrodescendentes – CEPA/SC

V – delegadas representantes de três comunidades tradicionais de matriz africana, uma de cada região de Santa Catarina, indicadas pelo Conselho Estadual das Populações Afrodescendentes – CEPA/SC

VI – delegadas representantes das mulheres em privação de liberdade, eleitas em suas respectivas conferências municipais ou regionais;

VII – todas as conselheiras, titulares e suplentes, do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único – A participação na 5ª CEPM deverá observar as dimensões de classe, étnico racial, geracional, com deficiência, mulheres indígenas, de segmentos rurais, originárias de povos e comunidades tradicionais, de liberdade sexual, dentre outras da sociedade catarinense.

Art. 36 - Poderão ser convidadas/os para a 5ª CEPM, autoridades e representantes de entidades municipais, estaduais e nacionais, com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo único - A critério da Comissão Organizadora poderão ser credenciadas observadoras, com direito a voz, exceto na plenária final.

Art. 37 - As Conferências Municipais e/ou Regionais elegerão delegadas para participar da Conferência Estadual.

§ 1º A escolha de delegadas nas Conferências Municipais e/ou Regionais para participação na conferência estadual segue o critério da territorialidade populacional por município, de acordo com dados do censo do IBGE/2022, na proporção abaixo descrita na tabela 01

Tabela 01

Pág. 09 de 13 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00001469/2025 e o código 8031BJGN.

Habitantes por município	Número de municípios	Número de delegadas da sociedade civil	Número de delegadas governamentais	Número de delegadas governamentais 40% divididos nas proporções---------- Municipais (60%) Estaduais (40%)	Total de delegadas (soc. + gov.) 100%
0 - 30.000	244	(1) uma 244	(1) uma 244	147 97	488
30.001 - 100.000	37	(2) duas 74	(1) uma 37	22 15	111
100.001 - 300.000	11	(3) três 33	(1) uma 11	7 4	44
Acima de 300.001	3	(4) quatro 12	(2) duas 6	4 2	18
Total	**295**	**363**	**298**	**180 118**	**661**

§ 2º A plenária de delegadas da etapa estadual da 5ª CEPM terá a seguinte composição:

Delegadas Natas - CEDIM	Delegadas indicadas pelo CEPIN	Delegadas indicadas pelo CEPA	Delegadas representantes de Mulheres em privação de liberdade	Delegadas da Sociedade civil e governamentais	**Total Geral**
44	3	6	5	661	**719**

§ 3º As Delegadas eleitas nas Conferencias Municipais e/ou Regionais e demais delegadas, no total de 719, terão 350 vagas presenciais e 369 vagas virtuais, cujos critérios e metodologia de participação serão definidas em nova Resolução.

§ 4º As Delegadas representantes de Mulheres em privação de liberdade, eleitas nas Conferências Municipais e/ou Regionais, participarão da 5ª CEPM de forma virtual.

Pág. 10 de 13 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00001469/2025 e o código 8031BJGN.

§ 5º Da etapa estadual sairão 74 Delegadas que irão para a etapa nacional, conforme estabelecido pelo Regimento Nacional da 5ª CNPM, distribuídas nas proporções:

60% sociedade civil = 44 delegadas
40% governo: a) municipais = 18 delegadas
b) estadual = 12 delegadas

Art. 38 As inscrições das delegadas da 5ª CEPM deverão ser realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponibilizado pela coordenação da Conferência Estadual.

§1º - A lista de delegadas e suplentes eleitas deverá ser enviada através do formulário eletrônico, contendo obrigatoriamente: nome completo, CPF, número de documento oficial com foto (RG, CNH ou equivalente), contato, e-mail e telefone, e se a indicação se trata de representante da sociedade civil ou do segmento governamental.

§2º - Além das delegadas titulares, deverão ser indicadas as suplentes eleitas, em número equivalente a 30% do total, respeitando a proporcionalidade mínima de 60% das delegadas da sociedade civil e 40% das delegadas governamentais.

§3º - As suplentes substituirão as titulares conforme a ordem de listagem enviada pelas coordenações municipais e/ou regionais, sempre mantendo a proporcionalidade prevista.

§4º - Para efetivar a substituição por suplência, deverá ser anexada ao formulário eletrônico, uma declaração de substituição assinada pela coordenação municipal e/ou regional ou pela própria delegada titular impedida de participar da 5ª CEPM.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 39. As despesas com a realização da etapa estadual da 5ª CEPM correrão à conta do orçamento da Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família - SAS, podendo esta realizar parcerias com outros órgãos sem prejuízo.

§ 1º - O governo estadual será responsável pela realização da conferência estadual, no que se refere a estrutura presencial, e pela presença de suas delegadas na Conferência Nacional.

§ 2º - Os governos municipais serão responsáveis pela realização das conferências municipais e/ou regionais, e pela presença de suas delegadas na Conferência Estadual.

Art. 40. Para as delegadas eleitas nas conferências municipais e/ou regionais, que estejam dentro do limite de vagas estabelecido por este regulamento, serão garantidas hospedagem e alimentação durante a etapa estadual pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família - SAS.

Parágrafo único - As delegadas eleitas custeadas com recursos do Estado para participação na etapa estadual da Conferência ficam expressamente proibidas de receberem diárias ou qualquer outro tipo de custeio pelo respectivo Município ou Entidade, sob pena de obrigação de devolução integral dos valores percebidos em duplicidade e de caracterização de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992.

§1º - O apoio logístico compreende hospedagem em local indicado pela organização da conferência, alimentação nos dias oficiais do evento e transporte local relacionado à programação da conferência.

§2º - A concessão dos apoios mencionados neste artigo está condicionada à confirmação da presença da delegada, nos prazos estabelecidos pela Comissão Organizadora Estadual.

Pág. 11 de 13 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00001469/2025 e o código 8031BJGN.

CAPÍTULO IX

DA CONDUTA E DOS CONTEÚDOS IMPRÓPRIOS

Art. 41. Este capítulo, está inserido no regimento da 5ª CNPM, e tem como objetivo garantir um ambiente respeitoso, seguro e inclusivo durante todas as etapas das conferências, sejam municipais e/ou regionais, e estadual, estabelecendo critérios para prevenir e combater condutas e conteúdos impróprios.

Art. 42. São considerados impróprios aqueles conteúdos ou comportamentos que contrariem os princípios orientadores definidos no Art. 3º do regimento nacional, ou neste regulamento, especialmente:

I - Conteúdos incompatíveis com os princípios das Políticas para as Mulheres:

É vedada a divulgação de conteúdos que contrariem os princípios e as diretrizes estabelecidas nas Conferências anteriores e neste Regulamento.

II - Racismo, discriminação e preconceito:

É proibida qualquer forma de discriminação, preconceito ou discurso de ódio. Isso inclui conteúdo ou comportamentos que desrespeitem ou excluam mulheres em razão de suas características étnico-raciais, religiosas, culturais, geracionais, territoriais, por deficiência, orientação sexual ou identidade de gênero.

III - Assédio, ameaças e ofensas:

São expressamente proibidas quaisquer formas de assédio moral, sexual ou de qualquer natureza, ameaças, intimidações ou atitudes que comprometam a integridade física, moral ou psicológica das participantes. O respeito mútuo deve prevalecer em todas as interações.

IV - Desinformação e divulgação de conteúdos falsos:

Não serão permitidas informações falsas, enganosas ou deliberadamente distorcidas que possam prejudicar o debate democrático ou comprometer os objetivos da 5ª CEPM.

Art. 43. A Comissão Organizadora Estadual indicará pessoas para compor espaço de acolhida de denúncias e implementará mecanismos de monitoramento para identificar violações a este artigo. Isso inclui, mas não se limita a revisão de materiais submetidos, acompanhamento de discussões e palestras, e recebimento de denúncias por parte das participantes.

Parágrafo único. Encoraja-se que qualquer participante que se sinta vítima ou testemunha de comportamentos proibidos por este artigo reporte imediatamente à organização. As denúncias serão tratadas com a máxima confidencialidade e respeito à privacidade das pessoas envolvidas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. A 5ª CEPM aprovará em sua sessão de abertura o regimento que orientará seus trabalhos.

Art. 45. A convocação das Conferências Municipais e/ou Regionais deverá explicitar nos seus materiais de divulgação e publicações a sua condição de etapa integrante da 5ª CEPM.

Pág. 12 de 13 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00001469/2025 e o código 8031BJGN.

Art. 46. Caso sejam identificadas propostas de políticas ou ações que violem direitos humanos, tratados internacionais, legislações ou decisões judiciais, ou que promovam racismo, discriminação, estigmatização ou segregação entre mulheres, a Comissão Organizadora Estadual poderá avaliá-las e decidir por sua exclusão do documento final de cada etapa, seja em Conferencias Municipais, Regionais ou Estadual.

Art. 47. Os casos omissos e conflitantes neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual da 5ª CEPM.

Florianópolis, 13 de junho de 2025.

Marlete de Oliveira

Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM/SC

Pág. 13 de 13 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00001469/2025 e o código 8031BJGN.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **8031BJGN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARLETE CONCEIÇÃO PINTO DE OLIVEIRA (CPF: 324.XXX.082-XX) em 13/06/2025 às 16:47:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/04/2025 - 18:17:17 e válido até 29/04/2125 - 18:17:17.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAxNDY5XzE0NjlfMjAyNV84MDMxQkpHTg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SAS 00001469/2025** e o código **8031BJGN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.